

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 147/2017, AO CONTRATO ORIGINAL Nº 135/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 18/08/2016.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

MARCOS LEONES DE MENEZES 01785229109 – (BALUZIM LAVAJATO), com sede na Av. Perimetral, nº. 413, Qd. 01; Lt. 07, Setor Centro Oeste, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.027.448/0001-31, neste ato representada Sr. Marcos Leones de Menezes, portador do RG/CI: 4942522 – DGPC - GO, e do CPF/MF Nº. 017.852.291-09, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a **prorrogação** por 12 (doze) meses, a vigência originariamente pactuada, bem como o **aditamento de decréscimo de valor** dos Itens 01 e 02, do Termo de Referência originariamente pactuado e constante do **Parágrafo único do Item 01 da Cláusula II (DO OBJETO)**, do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 18/08/2016, passando da ordem de R\$ 30,00 (trinta reais), para a ordem de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para cada lavagem completa de unidade de veículo.

II.II – A prorrogação contratual que se opera justifica-se em razão da necessidade dos serviços prestados, tendo em vista a conservação e lavagem dos veículos que atendem ao **Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG**.

II.III – Ajustam as partes que diante do aditamento / reajuste que se promove, o **Parágrafo único do Item 01 da Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 18/08/2016 passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses,

o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 21.168,00 (vinte e um mil, cento e sessenta e oito reais), mediante os seguintes preços unitários, fixos e irremovíveis, todos constantes do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I.

II.IV – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada neste Primeiro Termo Aditivo passará a ser de 18/08/2017 à 17/08/2018.

II.V - O Item 12, da Cláusula VIII, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO, do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças” primitivo, passará a ter a seguinte redação:

“12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.”

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2016003045, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos, e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

n/com



E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

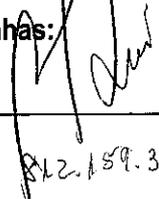
Goiânia/GO, aos 15 dias do mês de Agosto de 2017.

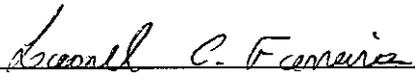

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


MARCOS LEÕES DE MENEZES
MARCOS LEONES DE MENEZES 01785229109 - (BALUZIM LAVAJATO)
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____
CPF/MF: 872.159.321-20


Nome: _____
CPF/MF: 000.308.091-93

